



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

LEI 012/2017

*Cria Gratificação Especial Mensal aos Servidores Municipais Efetivos Designados para as Funções de Responsável pela Emissão de CTPS, de Secretário Da Junta de Serviço Militar, e de Responsável pela Limpeza Urbana e dá outras Providências.*

O povo do Município de Caiana por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a GRATIFICAÇÃO para o exercício da função de Responsável pela emissão de CTPS, de Secretário da Junta de Serviço Militar, e de Responsável pela limpeza urbana, a ser exercida por servidor público efetivo que seja integrante do Executivo, devidamente designado por ato específico do representante do Poder.

**Art. 2º** O servidor público efetivo designado para o exercício da função de Responsável pela emissão de CTPS, e o servidor público efetivo designado para o exercício da função de Secretário da Junta de Serviço Militar receberá remuneração equivalente a 30% (trinta por cento) do menor vencimento da tabela de vencimentos do Município, e o servidor público efetivo designado para o exercício da função de Responsável pela limpeza urbana receberá remuneração equivalente 15% (quinze por cento) do menor vencimento da tabela de vencimentos do Município.

§ 1º Deixando o servidor de exercer a função para a qual foi designado cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva remuneração.

§ 2º Não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo o servidor que:

I – tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

II – estiver em gozo das licenças previstas no artigo 137, inciso IV, V, VI, VII, VIII da Lei 064/99, por tempo superior a 30(trinta) dias;

**Art. 3º** A gratificação de que trata o artigo anterior em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

§ 1º - A gratificação integrará a remuneração das férias, caso o servidor esteja percebendo na época do gozo destas, e, caso não esteja percebendo, será calculado na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º - Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário à implantação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação ou remanejamento de dotações orçamentárias dos órgãos transformados e da Reserva de Contingência.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de julho de 2017.



Maurício Pinheiro Ferreira

Prefeito Municipal